Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.988, de 04 de Setembro de 1.990.

"Autoriza a transposição de classe para servidor municipal, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito / do Município de Piedade, Estado de São Paulo,etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de classe para a função de Procurador Jurídico, desta municipalidade, conforme especificação abaixo:

Nomenclatura	Posição anterior	Posição atual
Procurador Jurídico	XIX	XX

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por / conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia a partir de 1º de Agosto de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 04 de Setembro de 1.990.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral